EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A**. torna público, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento dos interessados o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E/OU AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE EMPREGADOS E COLABORADORES A SERVIÇO DO BANPARÁ, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA *WEB* E APLICATIVO *MOBILE* COM INTEGRAÇÃO A SISTEMA DE GESTÃO VIA INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÃO OU *APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE* – API, COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS,** devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições:

CREDENCIAMENTO 003/2026
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO
O envio das propostas pode ocorrer de 3 (três) formas: **1**.**Presencialmente**: No Banco do Estado do Pará – **na Comissão de Licitação**, na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA, autenticados ou acompanhados do original para conferência por membro da Comissão de Licitação, no horário das **08h às 17h, em dias úteis**; **2**. **Por via postal, com AR (Aviso de Recebimento),** desde que todos os documentos estejam autenticados. **3**.**E-mail:** Para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br. Neste caso, os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente ou extraídos via internet (cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu, ressalvado o direito da Comissão de Licitação de efetuar diligência e solicitar documentos complementares, se necessário, para dirimir dúvidas), de forma que possam ser validados.
INFORMAÇÕES
O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico **https://www.banpara.b.br/licitacoes/** e no **www.compraspara.com.br**, podendo também ser obtido no BANPARÁ, na Comissão de Licitações, no endereço citado acima no item 1.

Belém - Pará, 08 de outubro de 2026.

A Comissão.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

1- OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte terrestre de empregados e colaboradores a serviço do BANPARÁ, por demanda, com fornecimento de plataforma *web* e aplicativo *mobile* com integração a sistema de gestão via Interface de Programação de Aplicação ou *Application Programming Interface* – API, com apoio operacional e tratamento de dados**.

2- PERÍODO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

2.1. A vigência deste Edital será por PERÍODO INDETERMINADO, a contar de sua publicação, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

2.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade.

2.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 62 da Lei nº 13.303, de 2016.

2.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

2.2. O envio das propostas pode ocorrer de 3 (três) formas:

I. Presencialmente: No Banco do Estado do Pará - **na Comissão de Licitação**, na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA, autenticados ou acompanhados do original para conferência por

membro da Comissão de Licitação, no horário das **08h às 17h, em dias úteis**;

II. Por via postal, com AR (Aviso de Recebimento), desde que todos os documentos estejam autenticados.

III. E-mail: Para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br. Neste caso, os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente ou extraídos via internet (cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu, ressalvado o direito da Comissão de Licitação de efetuar diligência e solicitar documentos complementares, se necessário, para dirimir dúvidas), de forma que possam ser validados.

3. DOS IMPEDIMENTOS:

3.1.É vedado o credenciamento de pessoa jurídica e/ou representantes legais conforme previstos no artigo 38 da lei 13.303/2016, bem como, que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Sejam empregados ou terceirizados do BANPARÁ, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso junto ao Banpará ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

c) Não atenda aos requisitos deste termo de referência quanto à habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista e habilitação técnica.

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de credenciamento;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
g) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
h) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

3.3. Para os fins deste credenciamento, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Estão impedidas de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:
a) Empresa integrada por cônjuges ou parentes até segundo grau, de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Superintendentes e Gerentes de unidades do Banpará;
b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Banpará ou ainda, que estejam declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública Estadual.

4 - CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Somente serão credenciados os INTERESSADOS que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.
4.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada de todos os documentos exigidos no Termo de Referência - ANEXO I deste edital, bem como, os documentos listados **no item 19 do Termo de Referência**.

4.3. Os documentos emitidos por meio eletrônico não necessitam ser autenticados. Os demais documentos deverão ser autenticados ou acompanhados do original, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA poderá subcontratar, desde que observados os requisitos/ condições previstos no **item 25 do Termo de Referência**, anexo I ao edital.

6. DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. Estabelece-se como limite financeiro o **valor anual de R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), com uma **estimativa de até R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) por mês, a critério do Banpará e de acordo com demanda interna.

6.2. Os valores a serem pagos pelo BANPARÁ serão aqueles de mercado, de acordo com o valor informado pelo aplicativo no momento do acionamento do pedido.

6.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa ao credenciado em relação ao preço fixado no presente item.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

7.1 O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas à verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas.

7.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Apresentação do Requerimento para Credenciamento – **ADENDO I** do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital - devidamente preenchido pelos interessados no credenciamento, acompanhado de todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.

7.1.2. SEGUNDA ETAPA: Análise, pela Área Demandante e Comissão de Licitação, das documentações apresentadas pelos interessados. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues

considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital.

7.1.3. <u>TERCEIRA ETAPA</u>: O resultado de cada pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no site do Banpará e no site do Compraspará (www.banpara.b.br e www.compraspara.com.br), contendo o resultado como CREDENCIADO ou NÃO CREDENCIADO, bem como, a indicação dos itens do edital, correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

7.1.3.1. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, **os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, na forma do **item 10** do presente Edital.

7.1.3.2. O credenciamento objeto deste processo, necessariamente não implica em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do Banpará.

<u>7.1.4.</u> <u>QUARTA ETAPA:</u> Não havendo interposição de recurso ou, decididos estes, o Banpará promoverá a publicação da homologação do resultado do credenciamento, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Banpará e do Compraspará (www.banpara.b.br e www.compraspara.com.br).

<u>7.1.5.</u> <u>QUINTA ETAPA</u>: Assinatura do **Contrato (ANEXO III do Edital)**, quando o credenciado for requisitado para a prestação dos serviços, nas condições **do Termo de Referência, Anexo I deste edital**. O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do referido Contrato, a contar da convocação do Banpará.

8. DO PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO:

Conforme o **item 22 do Termo de Referência** – ANEXO I do Edital.

9.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o participante do chamamento público será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no

BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

a) Não assinar o Termo de Credenciamento ou Contrato, conforme o caso, no prazo estabelecido.

b) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

c) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos do credenciamento;

d) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;

e) Comportar-se de modo inidôneo (reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-H, 337-I, 337-K e 337-M do Código Penal, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

9.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado na forma dos normativos internos do Banco, ocasião em que designará o membro da Comissão de Licitação, para a adoção dos seguintes procedimentos:

a) Conduzir o processo administrativo;
b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao participante do credenciamento;
c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
d) Determinar a notificação do participante do credenciamento, para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (Art. 77 do Regulamento)
e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias.
f) Comunicar ao participante do credenciamento, com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
g) Conceder prazo de 10 dias para que o participante do credenciamento apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

9.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões pelo participante do credenciamento, o membro designado pela Comissão de Licitação, submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

9.4. Da decisão, o participante do credenciamento será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

9.5. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação e da Administração do Banpará, decorrentes do presente credenciamento, caberá RECURSO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou intimação do ato recorrido, para interposição das razões pelos participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que deve começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediatas nos autos, conforme Artigo 70, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos.

10.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e poderão ser enviados para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br ou ainda, entregues na Comissão Permanente de Licitação - CPL do BANPARÁ, na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA, no horário de 09h às 17h, em dias úteis.

10.3 A comunicação sobre a existência de interposição de recurso por algum participante será realizada mediante publicação no site do Banpará

(www.banpara.b.br) e IOEPA.

10.4. Os recursos enviados intempestivamente ou protocolados em outros setores do Banpará, serão desconsiderados.

11. CONSULTAS, ADIAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

11.1.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnação podem ser apresentados a qualquer momento e deverão ser respondidos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.1.2. Ao receber os requerimentos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, se for o caso, para que ofereça resposta motivada.

11.1.3. A decisão de eventual adiamento, suspensão ou prorrogação do período do credenciamento é de competência da CPL e será publicada no sítio eletrônico do Banpará e IOEPA, assim como todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

11.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL e disponibilizados na forma deste item.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os participantes deste procedimento deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo de CREDENCIAMENTO e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

12.2. 12.7.Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento de Licitações e Contratos, além das demais cominações legais.

12.3. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor do número máximo de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico do Banpará e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos participantes e/ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará, quando for o caso.

12.5. O presente procedimento poderá ter o período de recebimento dos documentos, adiado ou transferido para outra data, ou, ainda, prorrogado, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos.

12.6. Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao Banpará qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.7. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.

12.8. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, a área demandante ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase, visando a obtenção do maior número de credenciados.

12.9. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação do objeto pelo Banpará.

12.10. O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao

Banpará a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste subitem.

12.11. Este procedimento de credenciamento será regido pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

12.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do credenciamento, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Licitação.

12.13. Para consulta ao Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, acessar ao link:

https://ri.banpara.b.br/outras-informacoes/regulamento-de-licitacoes-e-contratos/

12.14. Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ADENDOS

ANEXOII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Belém (PA), 08 de outubro de 2026.

A COMISSÃO.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte terrestre de empregados e colaboradores a serviço do BANPARÁ, por demanda, com fornecimento de plataforma *web* e aplicativo *mobile* com integração a sistema de gestão via Interface de Programação de Aplicação ou *Application Programming Interface* – API, com apoio operacional e tratamento de dados.

1.2. O Aplicativo deverá permitir a solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, de caráter não exclusivo.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de colaboradores a serviço do BANPARÁ, visando garantir meios para que possam desenvolver as suas funções institucionais.

2.2. Assim, o serviço de transporte de empregados e colaboradores do BANPARÁ tem por função primordial prestar suporte logístico no desenvolvimento de atividades inerentes à Instituição, tanto a atividade fim quanto a atividade meio. É, portanto, um serviço de importância fundamental, considerando que tem sido cada vez mais requerido pelas diversas unidades do Banco, com vistas a agilizar e simplificar o deslocamento de empregados e colaboradores, para participarem de reuniões, visitas técnicas, inspeções, visitas a empreendimentos financiados pelo Banco, etc.

2.3. Para tanto, a busca por soluções inovadoras surge como uma necessidade inerente à própria manutenção do serviço de transporte. Sendo assim, ao buscar pelas melhores práticas e serviços oferecidos no mercado, identificou-se no serviço de transporte terrestre de passageiros sob demanda, com requisição por aplicativo, uma alternativa não apenas de grande adoção, mas já comprovada pelo BANPARÁ como solução suficiente e economicamente vantajosa.

2.3. Isso porque, as empresas Intermediadoras de Serviços de Transportes Individual Privados adotam uma sistemática de preços dinâmicos. O cálculo do valor cobrado pela operadora considera o equilíbrio entre a oferta e a demanda no momento da solicitação da viagem, a fim de proporcionar maior eficiência econômica para os usuários e motoristas parceiros da operadora.

2.4. Essa particularidade no tocante à formação do preço já é amplamente conhecida no Brasil e aceita pelos usuários, que conseguem perceber de imediato, no momento

de cada consulta ao aplicativo, se o preço apresentado está adequado com o trajeto pretendido, no momento em que se pretende realizar a viagem.

2.5. Portanto, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte terrestre de empregados e colaboradores a serviço do BANPARÁ, por demanda, com fornecimento de plataforma web e aplicativo mobile com integração a sistema de gestão via Interface de Programação de Aplicação ou *Application Programming Interface* – API, com apoio operacional e tratamento de dados, tem os seguintes benefícios a serem alcançados, sob o aspecto da execução dos serviços:

a) Otimização na utilização do serviço por se tratar de atendimento sob demanda, evitando o custo com veículos ociosos e não utilizados, pagando por quilômetro percorrido;
b) Agilidade no atendimento ao usuário, através do uso de tecnologia da informação e comunicação, propiciando melhorias na operação e na gestão do serviço, possibilitando a essencial transparência e o controle pelos gestores;
c) Redução dos gastos no serviço de transporte terrestre de empregados e colaboradores terceirizados, evitando a aquisição de veículos e contratação de prestadores de serviço;
d) Simplificação e desburocratização na gestão do serviço de transporte e na requisição do serviço pelo usuário;
e) Ausência de custos com combustível, manutenção preventiva, corretiva e daquelas advindas de sinistros dos veículos de frota própria;
f) Ausência de monitoramento e gestão sobre multas e sinistros com veículos;
g) Não demanda a aquisição de novos veículos nem contratação de motoristas; e
h) Promove a sustentabilidade, diminuindo a emissão de poluentes, ocasionado por corridas promovidas por veículos da frota própria que necessitam retornar para respectiva garagem de guarda, pois o atendimento sob demanda é pontual, evitando a emissão de poluentes nestas viagens.

2.6. Portanto, resta evidente que a modalidade da contratação que hoje o Banco mantém é econômica, vantajosa, sustentável e eficiente.

2.7. A partir da experiência do contrato atual, a demanda do Banco evidenciou a necessidade de abrir novo credenciamento a fim de ter mais de uma empresa prestando o serviço pelas seguintes razões:

2.7.1. É necessário considerar um cenário no qual ocorra a interrupção da prestação do serviço pela prestadora atual, o que implica a necessidade de manter mais empresas credenciadas a fim de assegurar a sustentação da continuidade do objeto. Logo, caso haja a interrupção do serviço, será necessário realizar

contratação emergencial, o que gera custo administrativo e descontinuidade do serviço até a conclusão do processo.

2.7.2. No mesmo sentido, é necessário considerar o crescimento do Banco e das demandas nas mais diversas áreas, que implica a busca por meios que mantenham a produtividade, satisfação e qualidade de vida dos colaboradores, que são parte fundamental do negócio. Assim, com o novo credenciamento, objetiva-se contemplar abrangência para além da Região Metropolitana de Belém, prevendo, ainda, o aumento da utilização dessa modalidade deslocamento face à expansão do Banco.

2.8. Portanto, pelas razões expostas e com fulcro no Artigo 8° do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, justifica-se o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte terrestre de empregados e colaboradores a serviço do BANPARÁ, por demanda, com fornecimento de plataforma *web* e aplicativo *mobile* com integração a sistema de gestão via Interface de Programação de Aplicação ou *Application Programming Interface* – API, com apoio operacional e tratamento de dados.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado através de requerimento que deverá ser apresentado digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhado de todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, conforme modelo constante no ADENDO I.

3.2. O requerimento de credenciamento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

3.3. Os documentos deverão ser enviados para a Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ, localizado na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA, no horário das 08h às 16h ou poderão ser enviados via correios – SEDEX, desde que estejam todos autenticados ou ainda, podem ser enviados para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br. Os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente de forma que possam ser validados.

3.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

4 DA VIGÊNCIA

4.1. O período para requerer o credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, perdurando seus efeitos por prazo indeterminado, na forma do art. 8º, RILC, e art. 14, § 2º, III, do Decreto Estadual nº 2.121/2018, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelo BANPARÁ.

4.2. O prazo de vigência do Contrato/Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de uso dos serviços, caso não haja conveniência para o BANPARÁ, o mesmo será rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, desde que avise a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

5 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ATENDIMENTOS

5.1. Os serviços serão prestados em âmbito do Estado do Pará e, em caso de viagens a serviço do Banco, em âmbito nacional, devidamente autorizado por autoridade do Banco.

5.2. O serviço deve ser executado de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

6 DEFINIÇÕES ADOTADAS

6.1. Para o entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

a) **CORRIDA** - Requisição de transporte terrestre realizada por empregados ou colaboradores a serviço do BANPARÁ, iniciada pela CONTRATADA a partir do momento do embarque do USUÁRIO no veículo do MOTORISTA e finalizada no momento do desembarque do USUÁRIO ao chegar no destino informado.

b) **CONTRATADA** - Empresa prestadora de serviço de transporte mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento/intermediação de serviços de táxi, de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ou prestação de serviços de transporte por locação de veículos, legalmente habilitada nos termos do Edital e que firmou contrato com o Banpará.

c) **CONTRATANTE** – O BANPARÁ, que firmará contrato com a CONTRATADA.

d) **CREDENCIADA** - Empresa prestadora de serviço de transporte legalmente habilitada nos termos do Edital e que ainda não firmou contrato com o BANPARÁ.

e) **CREDENCIANTE** – O BANPARÁ, que firmará o Termo de Credenciamento com a CREDENCIADA.

6.2 As atividades serão executadas por empresas que prestam o serviço de intermediação digital entre os motoristas e os usuários do transporte terrestre por demanda, de forma a atender os empregados e colaboradores do BANPARÁ, cobrindo os horários e locais quando solicitados.

6.3 Os prestadores dos serviços, objeto deste Credenciamento, são responsáveis pelo aplicativo que conecta motoristas contratantes independentes que, sob licença, usam a tecnologia de propriedade da CREDENCIADA para prestarem serviços de transporte.

7 FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

7.1. O sistema da CREDENCIADA deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:

7.2. Prévia identificação e cadastro dos Servidores Habilitados para a solicitação dos serviços por meio de login e senha, vinculados ao Banco do Estado do Pará - Banpará.

7.2.1. A CREDENCIADA deverá ter liberdade para gerenciar os Servidores Habilitados cadastrados, podendo inclui-los ou exclui-los a qualquer momento pelo sistema.

7.2.2. Definir, com antecedência, cada Usuário e os limites de utilização estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

7.2.2.1. Definir número máximo de corridas efetuadas por mês;

7.2.2.2. Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

7.2.2.3. Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

7.2.3. Registro de avaliação do serviço de transporte de passageiros prestado que servirá, em hipótese de avaliação negativa do motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo CONTRATANTE, como filtro para exclusão deste profissional no atendimento dos usuários do CONTRATANTE.

7.2.4. A solicitação de serviço de transporte de passageiros será realizada através de aplicativo para smartphone ou através de plataforma WEB acessível por meio de dispositivos eletrônicos (computador, ultrabook, notebook, tablet e GPS, entre outros).

7.2.5. O aplicativo para smartphone deverá disponibilizar um mapa que permita o monitoramento da corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar o tempo estimado de espera para a chegada do motorista, bem como envio de uma notificação ao celular do Usuário e/ou ao computador do Servidor Habilitado (mapa de acompanhamento do chamado).

7.2.5.1. Deve constar o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

7.2.6. Os valores correspondentes às corridas deverão constar do aplicativo/plataforma Web e, mensalmente, após as medições e observado o limite previsto no item 10.1.1, deverá ser emitida nota fiscal/fatura, nos termos do edital e seus anexos.

7.2.7. Os dados das corridas deverão ser disponibilizados online para consulta pelo CONTRATANTE, por meio de sistema WEB que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência de utilização pelo Gestor do Contrato.

7.3. A plataforma WEB deverá disponibilizar relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

a) Identificação do veículo disponibilizado pela CONTRATADA;

b) Identificação da placa do veículo;

c) Identificação do motorista;

d) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (valor da tarifa utilizada, indicação de taxas adicionais e outros componentes de preço, se houver);

e) Endereço de origem;

f) Endereço de destino;

g) Quilometragem total percorrida;

h) Percurso realizado;

i) Data e horário da solicitação do serviço;

j) Data da corrida;

k) Horário de efetivação da solicitação do serviço;

l) Horário de início da corrida;

m) Horário de término da corrida;

n) Horário de cancelamento da solicitação do serviço se houver;

o) Tempo decorrido entre a efetivação da solicitação do serviço e a chegada do veículo ao local solicitado;

p) Identificação do CONTRATANTE;

q) Unidade Administrativa do CONTRATANTE;

r) Identificação do Usuário.

s) Motivo da corrida (Justificativa).

7.4. O aplicativo para smartphone deverá disponibilizar os seguintes campos, que serão de preenchimento obrigatório pelo Servidor Habilitado: 6.4.1 Origem: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres.

7.4.1. Destino: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres.

7.5. Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e permitir a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas que apresentem, no mínimo, os seguintes acessos:

7.5.1 Corridas e gastos por Usuário;
7.5.2 Corridas e gastos da Unidade Administrativa;
7.5.3 Corridas e gastos por período de tempo.

7.6. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas a partir do momento de seu encerramento, no mesmo sistema, e contar no mínimo com os seguintes perfis:

7.6.1. Servidor Habilitado: acesso ao relatório e histórico das corridas por ele solicitadas.

7.7. Gestor do Contrato: acesso completo aos relatórios do BANPARÁ e aos relatórios de utilização de serviços de transporte de passageiros de todos os Servidores Habilitados cadastrados no sistema.

7.8. Caso solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá desenvolver ferramenta que permita a extração automática dos dados de todas as solicitações de chamadas realizadas, desde o início da operação com o CONTRATANTE, por programa de computador, em formato aberto elegível por software de planilhamento.

8 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As atividades serão executadas por empresas que prestam o serviço de intermediação digital entre os motoristas e os usuários do transporte terrestre por demanda, de forma a atender aos colaboradores do BANPARÁ, cobrindo os horários e locais quando solicitados;

8.2. Os prestadores dos serviços, objeto deste Credenciamento, são responsáveis pelo aplicativo que conecta motoristas contratantes independentes que, sob licença, usam a tecnologia de propriedade da CREDENCIADA para prestarem serviços de transporte.

8.3. O BANPARÁ pretende contratar a funcionalidade do aplicativo para utilização de todos os seus colaboradores.

8.4. Os serviços de agenciamento de transporte terrestre deverão ser executados observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

8.5. Os serviços serão prestados em âmbito do Estado do Pará.

8.6. O serviço deve ser executado de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

9 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

9.1. O Termo de Referência foi elaborado observando as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Banco, conforme dispõe a Resolução CMN nº 4.945/2021 e suas alterações, assim como a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática-PRSAC do Banco, atualizada em Outubro de 2025.

9.2. A empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Banco, nos termos do art. 28, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, através da Declaração de Cumprimento de Condições de Sustentabilidade constante no ADENDO IV deste Termo de Referência, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

10 PREÇO

10.1. Os preços a serem pagos pelo BANPARÁ serão aqueles de mercado, de acordo com o valor informado pelo aplicativo no momento do acionamento do pedido.

10.2. O valor global anual estimado para o credenciamento é R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com uma estimativa de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês.

11 PAGAMENTO

11.1 Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o credenciado não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

11.1.1 A cobrança deverá ser apresentada pela CREDENCIADA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal ou fatura ou nota de débito, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal ou fatura ou nota de débito em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

11.1.1.1. O pagamento se dará em até 10 (dez) dias uteis após a apresentação completa dos documentos exigidos o para pagamento, pela CREDENCIADA.

11.1.2 A fatura de cobrança das corridas deverá ser acompanhada de relatórios analíticos para conferência.

11.1.3 Os relatórios devem discriminar os seguintes dados das corridas: centro de custo, nome do usuário, data e horário de início e fim das corridas, notas de avaliação do serviço e/ou do motorista, valor da corrida, eventuais descontos concedidos, glosa, multa, impostos e contribuições.

11.2 Deverão ser apresentados pelo CREDENCIADA, junto com a fatura, os seguintes documentos;

11.2.1 Comprovante de Inscrição no CNPJ;

11.2.2 Comprovante de Inscrição Estadual;

11.2.3 Comprovante de Inscrição Municipal;

11.2.4 Certidões de Regularidade: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Trabalhista e FGTS;

11.3. O valor do pagamento será dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – Adendo VII.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia a ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

I Sanção de advertência e multa de mora;

II Multa;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12.2 A **sanção de advertência e multa** de mora deverá ser devidamente certificada pelo fiscal do contrato, sendo que para sua aplicação serão garantidos os direitos da ampla defesa e do contraditório.

12.3 Será aplicada **multa** de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor estimado do contrato no caso de rescisão por falta imputada à CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo Banco.

12.4 As **multas** poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e multa de mora, suspensão temporária, bem como, com a multa por rescisão contratual.

12.5 A **multa**, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

a) Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

b) Observará o valor e a métrica, estipulados em contrato pela área demandante, não podendo ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

c) A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

d) Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da área demandante;

e) Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

f) O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e

g) A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

12.6 A **suspensão do direito de licitar e contratar** com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I Por 06 (seis) meses, em razão da execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

II Por 02 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados;

b) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao
CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

c) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

d) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido

conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

13 REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O critério de escolha do credenciado a prestar o serviço, ficará por conta do usuário, que no momento do chamado, via aplicativo, observará aquele que melhor lhe convier, e sempre que possível, dando preferência pelo melhor custo/benefício.

14 SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O BANPARÁ não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos respectivos veículos e de seus condutores e não terá responsabilidade sobre o pagamento de quaisquer multas oriundas de infrações de trânsito, qualquer dano causado ao veículo a serviço, bem como prejuízos causados a terceiros ocorridos durante a prestação dos serviços.

14.2 Os veículos cadastrados no sistema de agenciamento da CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a regulamentação municipal para a prestação de serviços de transporte de passageiros, no que couber.

14.3 Os serviços serão prestados mediante solicitação do CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:

14.3.1 Plataforma WEB disponibilizada pela CONTRATADA.

14.3.2 Mobile – Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e IOS.

14.4 As solicitações/chamadas poderão utilizar os seguintes critérios:

14.4.1 Solicitação imediata.

14.4.2 Possibilidade de programar antecipadamente a data e horário de solicitação da viagem, com data e horário do transporte, com até 2 (dois) dias de antecedência.

14.4.3 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

14.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao contratante número de telefone, endereço de e-mail ou serviço de mensagens eletrônicas enviadas pelo próprio aplicativo, da Central de Atendimento 24(vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em situações de emergência.

14.6 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do Usuário, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada

ao destino final, estando vedado o compartilhamento da corrida, exceto se solicitado pela CONTRATANTE.

14.7 O Servidor Habilitado poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em tais situações:

14.7.1 Se o tempo de atendimento da solicitação for superior a 15 (quinze) minutos;

14.7.2 Se o Usuário solicitar o cancelamento em até 5 (cinco) minutos após realizá-la.

15 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1 Executar os serviços conforme especificações deste TR, com a alocação das credenciadas e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2 Relatar ao BANPARÁ toda e qualquer irregularidade, ocorrida no decorrer da execução dos serviços, que chegue ao conhecimento da CREDENCIADA por meio de reclamações dos usuários ou motoristas.

15.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

15.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme descrito no ADENDO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

15.5 Atender as solicitações de informações do BANPARÁ com tempestividade.

15.6 Possibilitar ao BANPARÁ o acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações.

15.7 Além dos encargos decorrentes das cláusulas do contrato a ser celebrado, do Edital de Credenciamento e de outras condições estabelecidas neste TR, a CREDENCIADA assumirá ainda as seguintes obrigações:

15.7.1 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste TR, sem a prévia autorização do BANPARÁ;

15.7.2 Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial, que incidem ou venham incidir na prestação dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pelo BANPARÁ, os respectivos comprovantes.

15.7.3 A CREDENCIADA deve alertar os motoristas parceiros a utilizar, na prestação dos serviços, veículos emplacados, devidamente licenciados e em boas condições mecânicas e de conservação, mantendo os veículos limpos para a execução do serviço.

15.8 O combustível, seguros, manutenção preventiva, corretiva, encargos, tarifas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, mão-de-obra, peças e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que ocorram em função da execução dos serviços ocorrerão por conta do motorista, cabendo a CREDENCIADA alertá-lo da importância em manter sempre em dia.

15.9 Manter, na política de credenciamento de veículos, a necessidade de realizar seguro com cobertura de acidentes de terceiros/passageiros.

15.10 Arcar com despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal e de bens, vinculados ao CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor.

16 OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

16.2 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.3 Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste TR.

16.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura ou nota de débito emitida pela CREDENCIADA, em conformidade com a legislação vigente.

16.5. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

16.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CREDENCIADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas.

16.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA em razão da execução dos serviços.

16.8 Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

16.9 Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste Termo de Referência.

16.10 Colocar à disposição da CREDENCIADA toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

16.11 Exercer a fiscalização dos serviços contratados por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 13.303/2016.

17 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A gestão e fiscalização dos serviços será exercida pelo Gestor do Contrato, membro da SULOC-GESAD, com as seguintes atribuições:

17.1.1 Fiscalizar o(s) serviço(s) prestado(s) pela CREDENCIADA, zelando pela correta execução dos mesmos e pelo cumprimento do contrato;

17.1.2 Informar área de pagamento, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;

17.1.3 Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do(s) serviço(s) contratado(s);

17.1.4 Impedir a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do contrato.

17.2 O Gestor do Contrato terá plenos poderes para glosar as faturas dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente pela CREDENCIADA ou de valores de ressarcimento de danos ao BANPARÁ e/ou usuários.

17.3 O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CREDENCIADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado.

17.4 Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, o Gestor do Contrato poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CREDENCIADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto.

17.5 O Gestor do Contrato poderá suspender a prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente.

17.6 A fiscalização dos serviços será executada pelo Gestor do Contrato, que agirá em nome do BANPARÁ, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

17.7 Os relatórios trimestrais de avaliação serão encaminhados à CREDENCIADA e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, devendo ser assinados por um de seus diretores, gerentes ou representante legal da CREDENCIADA e devolvidos ao BANPARÁ, que lhe restituirá uma via para arquivo.

18 MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

18.1 O monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelo Gestor do Contrato, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da ferramenta, observando:

18.1.1 Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por: centro de custo; perfil de acesso; usuário; valores; datas ou períodos; motivo de solicitação de serviço, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens geoprocessadas;

18.1.2 Possibilidade de exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS e XML;

18.1.3 Geração de relatórios no formato XLS, CSV ou TXT.

18.2 Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pelo BANPARÁ, a CREDENCIADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR.

19. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

19.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.1.1 O interessado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);

c) No caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, comprovação da respectiva autorização e do registro competente, bem como da existência de representante permanente no Brasil, na forma dos arts. 1.134 a 1.138 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), com poderes para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigíveis para o exercício da atividade objeto da contratação;

d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

19.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN);

c) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação "cassada", o interessado poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação;

d) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de

f) Serviço – FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

19.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está apresente alguma restrição;

19.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo Banpará, mediante requerimento do interessado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

19.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; sendo facultado à Administração convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19.3. DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

19.3.1. Na habilitação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar o seguinte documento: Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório

distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar do credenciamento, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

19.3.2. Na habilitação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar, para comprovação de sua qualificação econômico-financeira, uma das alternativas previstas nos subitens 19.3.2.1 ou 19.3.2.2.

19.3.2.1. Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) ≥ 1.0 (maior ou igual a um), calculados por profissional contábil habilitado, mediante assinatura em parecer específico e indicação do registro no conselho de classe.

a) Os índices descritos no subitem acima deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

19.3.2.2. Comprovar Capital Social OU patrimônio líquido de no mínimo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante apresentação de Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial/SPED contábil; ou contrato social/estatuto registrado no órgão competente, conforme última alteração, se for o caso.

19.3.3. O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão observar as seguintes formas de apresentação:

a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa interessada;

b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; **OU**, no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverão apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos;

c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

19.3.4. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

19.3.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

19.4 DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CREDENCIADA

19.4.1. A Empresa interessada deverá apresentar na etapa de avaliação documental, atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa forneceu ou está fornecendo serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação, contendo o nome, o

endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o BANPARÁ possa valer-se para manter contato com as empresas declarantes.

19.4.2. O Interessado deverá disponibilizar, no caso de diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações, apresentando, dentre outros documentos no caso de solicitado cópia de nota(s) fiscal(is), cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

19.4.3. Os atestados deverão ser entregues juntamente com a documentação para contratação.

20. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

20.1. O credenciamento será indeferido, no caso da interessada ser julgada inapta assim considerada aquela que não atende às condições exigidas neste Termo de Referência, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido.

20.2. A Comissão de Licitação, juntamente com a Área Demandante, irá analisar a documentação apresentada pelo interessado. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital, desde que, no período definido para o credenciamento, considerando **também as prorrogações, se houver.**

20.3. A publicação do resultado do credenciamento será realizada no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do BANPARÁ na Internet: www.banpara.b.br, contendo a relação dos CREDENCIADOS E DOS NÃO CREDENCIADOS, bem como a indicação dos itens do edital correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

20.3.1. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.3.2. O credenciamento a que se refere este termo de referência não importa, necessariamente, em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do BANPARÀ.

21. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

21.1. É vedado o credenciamento de empresas que contem sócios e/ou seus respectivos prepostos, que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

a) sejam empregados ou terceirados do BANPARÁ, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

e) não atenda aos requisitos deste Termo de Referência quanto à habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista e habilitação técnica.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.2. Haverá descredenciamento quando ocorrer recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento.

22.3. Também haverá descredenciamento quando houver suspensão do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante vigência do Termo de Credenciamento/Contrato;

22.4. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão Permanente de Licitação (CPL), antes da homologação do resultado do credenciamento.

22.5. O descredenciamento a pedido somente será concedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

22.6. Também haverá descredenciamento pelo descumprimento na execução de serviços classificados como negligência, imprudência e imperícia, no que se refere à verificação de pendências em seus sistemas ou sites que possam prejudicar o andamento do serviço.

23. PROVA DE CONCEITO (PoC)

23.1 As Empresas classificadas provisoriamente serão convocadas pelo BANPARÁ para realização da PoC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em data e

horário a serem definidos pelo BANPARÁ, visando aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades técnicas da solução tecnológica.

23.1.1 Preferencialmente a PoC deverá ocorrer de forma presencial no endereço Av. Senador Lemos, 2671 – Sacramenta, Belém-PA, CEP 66.120000, Superintendência de Logística, Suprimentos e Contratos (SULOC).

23.1.2 A PoC também poderá ocorrer à distância, desde que seja possível, aos representantes do BANPARÁ, visualizar a apresentação da plataforma e a confirmação técnica dos requisitos requeridos por ferramenta de comunicação via web.

23.1.2.1 Para realização de PoC à distância, a Empresa habilitada deverá realizar teste com representante do BANPARÁ para confirmar a utilização da ferramenta de comunicação via web, para visualização da plataforma e comunicação entre os participantes.

23.1.2.2 Os testes deverão ocorrer 1 (um) dia útil antes da data agendada para a PoC, a fim de confirmar que os representantes do BANPARÁ conseguirão visualizar a usabilidade da plataforma.

23.1.2.3 Caso a comunicação e visualização da plataforma à distância não seja possível em decorrência de dificuldades com o canal de comunicação, a empresa será desabilitada.

23.1.3 PoC será realizada por equipe técnica designada para aferição do atendimento dos itens descritos no ADENDO VI deste TR, podendo ser acompanhada por até 2 (dois) representantes das demais Empresas, mediante comunicação formal com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início.

23.1.4 Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade das Empresas interessadas.

23.1.5 A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução tecnológica está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

23.1.6 Durante o prazo de preparação para a PoC, a Empresa habilitada poderá agendar visitas e calls com o BANPARÁ para dirimir possíveis dúvidas.

23.1.7 Na PoC as Empresas habilitadas deverão apresentar a arquitetura de funcionamento da Solução e responderá a perguntas técnicas formuladas pelo BANPARÁ, abrangendo: funcionalidades, parametrizações da ferramenta, entre outras.

23.1.8 A PoC está apresentada no ADENDO VI deste TR.

23.1.9 A ausência de representante da Empresa habilitada na reunião da PoC, presencial ou à distância, para passagem de informações, será motivo de desclassificação da Empresa.

23.1.10 As perguntas formuladas pelo BANPARÁ e não respondidas pela Empresa habilitada, durante a PoC, deverão ser respondidas por escrito em até 2 (dois) dias úteis da reunião, sob pena de desclassificação da Empresa.

23.1.11 A avaliação de conformidade do sistema será feita pela equipe estratégica e operacional do BANPARÁ, tendo a PoC por base.

23.1.12 A cada item a ser testado constante na planilha de avaliação será atribuído o valor unitário. O Resultado final do teste será o percentual de requisitos atendidos pela Empresa habilitada, ou seja, Resultado = (Requisitos atendidos / Requisitos Totais).

23.1.13 No caso de atendimento inferior a 90% e maior ou igual a 70% dos requisitos totais, a Empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para ajuste das inconformidades, contados da divulgação do resultado da fase de testes.

23.1.14 Decorrido este prazo, será realizada outra sessão de testes para nova avaliação.

23.1.15 Em caso de persistência de um resultado inferior a 90% dos requisitos totais, a Empresa habilitada será eliminada do credenciamento.

24. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

24.1. A convocação para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO será efetuada após a publicação do resultado do credenciamento de cada interessado e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, para apresentar o referido termo devidamente assinado.

24.2. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no item acima, representará a desistência do credenciado com relação àquela convocação.

25. SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

25.1 A CREDENCIADA poderá subcontratar parte do objeto deste Credenciamento, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, desde que a subcontratação não envolva o objeto contratado em sua totalidade e desde que haja prévia anuência do BANPARÁ.

25.1.1 Dessa forma está autorizada a subcontratação, única e exclusivamente, de central de atendimento, se houver, e da equipe de suporte técnico para manutenção do sistema.

25.1.2 Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada,

bem como responder perante o BANPARÁ pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

25.1.3 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com o BANPARÁ.

25.2 O presente Credenciamento não admite a participação de empresas em consórcio.

26 FUNDAMENTO LEGAL

26.1 O Credenciamento tem como fundamento legal a Lei nº 13.303, de 30 JUN 2016, a Lei nº 13.640, de 26 MAR 2018 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A - BANPARÁ, doravante denominado Regulamento, disponibilizado no Portal de Licitações do BANPARÁ.

27 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Consoante disposto no art. 8 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A - BANPARÁ, os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO poderão ser executados por diversas CREDENCIADAS, visto que o atendimento será prestado sob demanda.

27.2 A CREDENCIADA é a empresa responsável pelo aplicativo que conectará motoristas que, sob licença, utilizam a tecnologia de propriedade da mesma para prestarem os serviços de transporte para os empregados do BANPARÁ.

28 DO FORO

28.1 O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões originadas das presentes Normas ou dos contratos que vierem a ser celebrados será o de Belém, Capital do estado do Pará.

29. DOS ADENDOS

30.1 Fazem parte integrante do Termo de Referência:

ADENDO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ADENDO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – Art.38 da Lei 13.303/2016;

ADENDO III – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

ADENDO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE;

ADENDO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

ADENDO VI - PROVA DE CONCEITO – POC

ADENDO VII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR (SLA)

ADENDO VIII – MATRIZ DE RISCOS

ADENDO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Solicito (amos) credenciamento, por meio do presente TERMO, de acordo com o Edital de Credenciamento XXXX de XXXXX, divulgado pelo Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, estando ciente(s) dos valores a serem pagos por essa instituição financeira, e da necessidade de apresentar toda documentação devidamente assinada e rubricada, exigida no edital e seus anexos.

DADOS DO PROFISSIONAL: (No caso de pessoa natural)

Nome: _____
RG: _____ Órgão Emissor: _____
CPF: _____ Carteira do Conselho nº_____

Endereço (Rua, Avenida, complemento e n.º):
_____
Bairro:_____ Município/UF: _____/_____
CEP:_____
Telefone(s):_____ Celular(es): _____ E-mail(s): _____

N.º da conta corrente (pessoa física) no BANPARÁ: _____
Agência: _____

DADOS DA EMPRESA: (No caso de pessoa jurídica)

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____ Data da Constituição: ____/____/_____

Endereço (Rua, Avenida, complemento e n.º):
_____
Bairro:_____ Município/UF: _____/_____
CEP:_____
Telefone(s):_____ Celular(es): _____ E-mail(s): _____

N.º da conta corrente (pessoa jurídica) no BANPARÁ: _____
Agência: _____

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que:

- Apresento(amos) os documentos que compõem o Edital de Credenciamento 003/2026 e informo(amos) que tomei(amos) conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Declaro(amos) condição de idôneo(s) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declaro(amos) que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordo(amos) com os termos do Edital e seus Anexos.

(Local, data, nome do profissional/empresa e assinatura).

ADENDO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – Art.38 da Lei 13.303/2016

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI N. 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Credenciamento n. ...../..... Objeto:.....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o n. ....., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....).....-..... e email ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., ...(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. ..... e do CPF n. ....., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de interessado;

ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)

ADENDO III – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(MODELO)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa Credenciada]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[da Empresa Credenciada]**, estabelecida na **[endereço da Empresa Credenciada]**, forneceu ou fornece para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, os seguintes objetos, abaixo especificado(s), no período de (__/__/__ a __/__/__):

1 **OBJETO ENTREGUE**: (descrever)

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam/apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

_____
Local e Data

_____
[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ADENDO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

*[*Nome da Empresa], CNPJ nº _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementa esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõem o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõem o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

IX. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas

_____
Local e Data

_____
Nome e Identidade do declarante

ADENDO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

Pelo presente termo de confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da Instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

I – Seguir as diretrizes da política de segurança, continuidade e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis; II – Seguir os Manuais de Normas e Procedimentos da área de Gestão de Riscos Operacionais, Manual de Boas Práticas de Segurança da Informação;

III - Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;

IV - Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

V – Manter, a qualquer tempo e sob as penas da Lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;

VI – Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos ou adquiridos pelo BANPARÁ;

VII – Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do CONTRATANTE, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;

VIII - Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que

vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém, ____ de _____ de 20___.

_____

[Nome]

[Razão social da empresa contratada]

ADENDO VI – PROVA DE CONCEITO – POC

Local: Superintendência de Logística, Suprimentos e Contratos (SULOC) do BANPARA, situado na Av. Senador Lemos, 2671 – Sacramenta, Belém-PA, CEP 66.120-000.
Data:____/____/202__

Nome do Participante	Empresa	Assinatura

Itens de Avaliação 1 Requisitos de Acessibilidade		Atende	Não Atende	Observações
1.1	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação *web* (caso a empresa possua), para consulta, reserva, solicitação de transporte, com as seguintes compatibilidades (no mínimo 2):			
	- *Google Chrome*			
	- Mozilla Firefox			
	- Safari			

	- Microsoft Edge			
1.2	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo mobile, para consulta, reserva, solicitação de transporte, com as seguintes compatibilidades:			
	- Android			
	- IOS			
1.3	Acesso dos usuários ao sistema deve ser feito através de canal seguro (https)			
2 Requisitos de Segurança				
2.1	Acesso às funcionalidades da solução tecnológica de acordo com perfis de usuários			
2.2	Acesso ao log de dados da solução tecnológica			
2.3	Acesso às trilhas de auditoria da solução tecnológica			

3 Requisitos Funcionais				
3.1	Acesso ao aplicativo por meio de login e senha pessoal			
3.2	Cadastramento de unidades/centros de custos no aplicativo mobile			
3.3	Cadastramento de gestores e usuários no aplicativo mobile			
3.4	Cadastramento de limite orçamentário das unidades/ centros de custos na solução tecnológica, obedecendo a hierarquia e a vinculação dos viajantes			
3.5	Solicitação de serviço por meio de aplicativo mobile			

3.6	Capacidade para agendamento on-line dos serviços			
3.7	Acompanhamento de solicitações de serviço e de atendimentos em andamento, em tempo real, por meio do aplicativo mobile, incluindo imagem geoprocessada do percurso			
3.8	Cancelamento de solicitações de serviço por meio do aplicativo mobile			
3.9	Confirmação e avaliação de realização de atendimento realizado			
3.10	Monitoramento das solicitações de serviço e dos atendimentos, em tempo real			
3.11	Consultas e relatórios com informações sobre cadastros, solicitações de serviço e atendimentos, em tempo real			
3.12	Monitoramento do status das solicitações de serviço e dos atendimentos			
3.13	Criação de relatórios personalizados com cruzamento de informações de forma dinâmica, com no mínimo as seguintes informações:			
	Número da Solicitação de Corrida			
	Usuário			
	Unidade			
	Centro de Custo			
	Motivo da corrida			
	Complemento			
	Data da solicitação			
	Horário da Solicitação			

	Data da corrida			
	Horário do início da corrida			
	Horário do fim da corrida			
	Origem			
	Destino			
	Percurso realizado (mapa)			
	Quilometragem percorrida			
	Identificação do veículo			
	Identificação do Motorista			
	Valor da corrida			
	Avaliação da corrida			
3.14	Permitir o salvamento de modelos de relatórios personalizados			
3.15	Permitir a exportação de dados em diferentes formatos: XLS, PDF			

ADENDO VII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR (SLA)

1. O IMR será aplicado pelo CONTRATANTE.

2. A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.

3. O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do presente IMR.

4. A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

Item 1 – Tempo de Disponibilização do Serviço	
Finalidade	Garantir o atendimento do serviço no tempo previsto.
Meta a cumprir	94% dos atendimentos com o veículo disponibilizado no endereço de origem em até 15 (quinze) minutos após a solicitação do serviço.
Instrumento de medição	Registros das datas e horas da solicitação de serviço e da chegada do VEÍCULO ao endereço de origem.
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela CONTRATADA.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculada a porcentagem de atendimentos que tiveram atraso na disponibilização do veículo no endereço de origem. Os cálculos terão como referência os atendimentos em cada mês. Parâmetro: % de atendimentos atrasados X = (atendimentos atrasados/total de atendimentos no mês)*100%

Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 6% de atendimentos atrasados - 100% Acima de 6% e até 7% de atendimentos atrasados – 99,43% Acima de 7% e até 8% de atendimentos atrasados – 98,94% Acima de 8% e até 9% de atendimentos atrasados – 98,07% Acima de 9% de atendimentos atrasados – 96,71% Aplicáveis ao valor mensal da fatura.
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Item 2 – Atendimento da solicitação de serviço	
Finalidade	Atendimento de todas as solicitações de serviço
Meta a cumprir	99% das solicitações de serviço realizadas.
Instrumento de medição	Solicitação de serviço cancelada pelo USUÁRIO solicitante sem a chegada do VEÍCULO no endereço de origem, se transcorrido mais de 15 (quinze) minutos desde data e hora da solicitação de serviço.

Forma de acompanhamento	Pelo sistema e relatórios disponibilizados pela CONTRATADA.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculada a porcentagem de solicitações de atendimentos que foram canceladas após transcorridos mais de 15 (quinze) minutos da hora da solicitação do serviço. Os cálculos terão como referência as solicitações de atendimentos no âmbito de cada ÓRGÃO/ENTIDADE. Parâmetro: % de solicitações de atendimentos canceladas X = (solicitações de atendimentos canceladas/Total de atendimentos no mês)*100%
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1% de solicitações de atendimentos canceladas - 100% Acima de 1% e até 1,5% de solicitações de atendimentos canceladas – 99,43% Acima de 1,5% e até 2% de solicitações de atendimentos canceladas – 99,21% Acima de 2% e até 2,5% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,94% Acima de 2,5% e até 3% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,62% Acima de 3% e até 4% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,07%

	Acima de 4% e até 5% de solicitações de atendimentos canceladas – 97,34% Acima de 5% de solicitações de atendimentos canceladas – 96,57%
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

ADENDO VIII – MATRIZ DE RISCOS

Id	Risco	Definição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação
1	Disponibilização de motoristas em desacordo com os requisitos estabelecidos para a prestação do serviço	Cadastro ou manutenção, na plataforma, de motoristas que não atendam aos requisitos legais, regulamentares ou às condições estabelecidas no Termo de Referência	Contratada	Risco à segurança dos usuários, inadequação na prestação dos serviços, reclamações.	Ocasional	Utilização de plataforma regularmente constituída e apta à prestação do serviço, com motoristas previamente cadastrados conforme seus critérios e procedimentos internos.
2	Execução dos serviços em descordo com o contrato	Ocorrência de condução inadequada, condições insatisfatórias do veículo ou outras falhas durante a realização das viagens solicitadas por meio da plataforma	Contratada	Risco à segurança dos usuários, insatisfação dos passageiros, interrupção ou inadequação do serviço	Ocasional	Disponibilização de canais próprios da plataforma para registro, avaliação e tratamento de ocorrências relacionadas às viagens realizadas.
3	Danos causados a usuários ou terceiros durante a prestação do serviço	Ocorrência de danos pessoais ou materiais decorrentes de atos praticados durante as viagens realizadas por intermédio da plataforma	Contratada	Danos pessoais ou materiais, reclamações e eventual responsabilização decorrente da ocorrência	Remota	Previsão contratual de responsabilidade da credenciada pelos atos e ocorrências que lhe sejam imputáveis, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016.

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Contrato nº ...../.....
Objeto:.....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....).....-..... e email ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., ...(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

(I) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

(II) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

(III) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

(IV) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(V) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(VI) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(VII) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(VIII) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(I) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(II) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(III) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....

(Local e Data)

.....

(Representante legal)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS POR APLICATIVO

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE
Razão Social: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ/MF n° 04.913.711/0001-08
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina
CEP nº 66.010-000
Cidade Estado: Belém/PA

CONTRATADA
Razão Social: xxxx
CNPJ/MF n° xxxx
Endereço: xxxx
CEP nº xxxx
Cidade/ Estado: xxxx

DO OBJETO DO CONTRATO
Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte terrestre de empregados e colaboradores a serviço do BANPARÁ, por demanda, com fornecimento de plataforma web e aplicativo mobile com integração a sistema de gestão via Interface de Programação de Aplicação ou Application Programming Interface – API, com apoio operacional e tratamento de dados

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA
• **Fundamento Legal: art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016.** • **Vigência: 12 (doze) meses**

DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO
O valor global estimado para o fornecimento deste objeto é R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anual, com uma estimativa de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês.

DAS COMUNICAÇÕES
Pela CONTRATANTE: **Nome: xxxxx** **Área Interna: xxxxx** **e-mail: xxxxx** **Telefone: (91) xxxxx** **Pelo CONTRATADO:** **Nome: xxxxxx** **Área Interna: xxxxxxx** **e-mail: xxxxxxxx** **Telefone: xxxxxxx**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS POR APLICATIVO

Pelo presente Instrumento Particular ("Contrato"), firmado entre:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **CONTRATANTE ou BANPARÁ**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social; e

xxxx, CNPJ nº xxxx, com endereço na xxxx, CEP: xxxx, Cidade: xxxx, neste ato por seu representante legal, sr. **XXXXXX,** xxxx, xxxxx, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**,

Tendo em conta as disposições do **Processo nº 0611/2026**, conforme Edital de Credenciamento nº XX/2026, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte terrestre de empregados e colaboradores a serviço do BANPARÁ, por demanda, com fornecimento de plataforma web e aplicativo mobile com integração a sistema de gestão via Interface de Programação de Aplicação ou Application Programming Interface – API, com apoio operacional e tratamento de dados, conforme especificado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2ª – DOS ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital de credenciamento/ anexos/ Termo de Referência/ Adendos;
Adendo 2 – Requerimento de credenciamento e seus anexos;
Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção
Adendo 4 – Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;
Adendo 5 – Matriz de Risco.

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei até o limite de 5 (cinco) anos.

3.1.1 A prorrogação é possível mediante aquiescência da parte CONTRATADA e realizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor global estimado para o fornecimento deste objeto de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anual, com uma estimativa de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês..

4.2 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Conta contábil: xxxxx – xxxxxxx.

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.1.2 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

5.3 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ

5.4 A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

5.5 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

5.6 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

a. o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
b. se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
c. o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

5.7 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

5.7.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

5.7.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

5.8 Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

5.8.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

5.9 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.10 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.10.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.10.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

5.11 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.12 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ – xxxxx
E-mail CONTRATADA - xxxxxxxx

5.13 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.14 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

CLÁUSULA 6ª – DO RECEBIMENTO

6.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente contrato na forma prevista no Termo de Referência.

6.2 Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

6.3 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os

recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado na forma do Termo de Referência.

7.2 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

7.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

7.5 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

7.6 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

7.7 O pagamento será realizado, excepcionalmente, de forma antecipada aos créditos realizados em cartão, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em seus Acórdãos nº 5.928/2024-TCU-2ª Câmara e nº 2.278/2024-TCU-Plenário.

7.7.1 A contratada apresentará a nota fiscal/fatura de forma antecipada com data de emissão igual à data de realização dos pedidos referentes ao crédito mensal.

7.7.2 Devido à sistemática adotada de pré-pagamento, o atesto da fiscalização tratará apenas sobre a efetivação dos serviços de agendamento dos créditos em portal da Contratada, sendo a emissão, crédito e entrega dos cartões de inteira responsabilidade da Contratada.

7.8 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos

administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

a. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial;
b. Arcar com todos os Tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na Legislação aplicável, responsabilizando-se pelas infrações decorrentes da não observância do disposto neste item;
c. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social;
d. Cumprir os prazos estabelecidos na sua proposta comercial e neste Contrato, sujeitando-se às sanções neles estabelecidas;

8.2 São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

a. Efetuar todos os pagamentos na forma e condições pactuadas no presente Contrato;
b. Fornecer todas as informações e documentação necessária ao bom desempenho para a execução dos Serviços prestados pelos Contratados;
c. Comunicar os Contratados toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a prestação dos serviços, para que os Contratados possam adotar as medidas necessárias; e
d. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de um funcionário indicado e designado como seu representante.

CLÁUSULA 9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA pode subcontratar o objeto deste contrato na forma do TR e desde que haja anuência prévia do BANPARÁ.

CLÁUSULA 10 – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

10.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

10.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a. a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
b. deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

10.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a. os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
b. as consequências da rescisão contratual, seguida de nova contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
c. as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
d. a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
e. a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
f. a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

10.3 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

g. instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
h. as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
i. submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ.

10.4 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o

contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

10.5 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

a. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
b. as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
c. a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
d. as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

CLÁUSULA 11 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a. **revisão:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

11.2 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
b. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
c. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

11.2.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

11.2.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11.3 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

11.3.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

11.3.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

12.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

12.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

a. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
b. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
c. motivação social e ambiental do empreendimento;
d. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
e. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
f. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
g. possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

h. custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
i. empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
j. custo para realização de celebração de novo contrato;
k. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.5 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

a. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
d. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

13.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

a. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
b. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

13.4 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

a. em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
b. em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

13.5 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

a. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
b. em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
c. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
d. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

13.5.1 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.6 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:

a. de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
b. compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
   i. houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

13.6.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

13.6.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

13.6.3 A multa aplicada pode ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 14 - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

14.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

a. fraudar o presente contrato;
b. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
c. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;
d. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
e. realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

14.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
b. publicação extraordinária da decisão condenatória.

14.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

14.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

14.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a. em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
b. em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c. no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

14.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

14.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

14.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

14.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o credenciado também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

14.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

14.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo credenciado, com ou sem a participação de agente público.

14.3.5 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto nº 11.129/2022.

14.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

14.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o credenciado se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

14.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

15.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 16 - DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

16.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

16.2 As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

16.3 As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

16.4 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

16.5 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

16.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

16.7 A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

16.8 A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/.

16.9 A CONTRATADA, em consonância com o parágrafo anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

16.10 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano

suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA 17 – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA

17.1 A contratada se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banpará – PRSAC, disponível em https://www.banpara.b.br/socioambiental/politica-rsa/, considerando os requisitos:

a. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
b. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
c. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
d. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
e. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
f. Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteções dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

i. "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
ii. "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
iii. "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra,

negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

g. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.
h. Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.
i. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), atendendo às diretrizes anticorrupção.
j. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

17.2 O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA 18 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

18.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

18.3 Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este contrato, tendo como finalidade a Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte terrestre de empregados e colaboradores a serviço do BANPARÁ, por demanda, com fornecimento de plataforma web e aplicativo mobile com integração a sistema de gestão via Interface de Programação de Aplicação ou Application Programming Interface – API, com apoio operacional e tratamento de dados.

18.4 Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- Nome
- CPF
- Endereço
- RG

18.5 AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

18.6 Sem prejuízo de quaisquer acordos existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial

18.7 AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

18.8 AS PARTES deverão garantir que as Informações confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.

18.9 Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função deste contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

18.10 AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de término do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

18.11 O presente contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

18.12 AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este contrato.

18.13 AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais

e objeções ao tratamento.

18.14 Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

18.15 A rescisão ou expiração do contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 19 - DA MATRIZ DE RISCO

19.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo 5 – Matriz de Riscos, que integra este instrumento contratual, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
e. Outras informações relevantes.

19.2 Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos CONTRATADOS. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente os CONTRATADOS do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

19.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

19.4 O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos no Adendo 5 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos CONTRATADOS, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz, constante do anexo I do TR.

19.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

19.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

19.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

19.9 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.10 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo 5 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 20 - DA PUBLICAÇÃO

20.1 A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto Estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA 21 - DA ASSINATURA DIGITAL

21.1 As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, §2º da MP nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

22.2 Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da Contratante de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a suas Afiliadas, mediante simples comunicação ao Contratado. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.

22.3 A tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

22.4 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.

22.5 Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas nos termos do presente por ou para qualquer das Partes serão efetuadas por escrito e enviadas por carta para o endereço do preâmbulo ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os contatos definidos no item "Comunicações" do Quadro Resumo.

22.6 Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito. Assim, as Partes conferem uma à outra a mais completa, rasa, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

22.7 O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entra as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, "*Joint Venture*" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes, inclusive, vedando qualquer hipótese de vínculo trabalhista entre as Partes contratantes.

22.8 Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.

22.9 Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

CLÁUSULA 23 - DO FORO

23.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conforme testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de de 2026.

Pelo **BANPARÁ**:

Diretor(a) Presidente _____

Diretor(a)

Pelo **CONTRATADO**:

_____

xxxx

Testemunhas

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ADENDO 3 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

    i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o

BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

ii. assegurar vantagem imprópria;

iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e

c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....

xxxx

ADENDO 4 AO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

xxxx, CNPJ nº xxxx, neste ato por seu representante legal**, declara:**

a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;

b) Que a Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;

c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos;

Belém (PA), ____ de _____ de _____

xxxx

TESTEMUNHAS:

1._____(Nome/CPF)

2._____(Nome/CPF)